



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ: 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAYTON ULISSES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo de Cabo Verde/MG que a serviço ou representação da Câmara, participar de cursos, congressos, seminários e outros eventos de interesse público, se deslocar do Município para outra cidade do Estado ou território nacional, fará jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, sem prejuízo do fornecimento/ressarcimento de despesas com passagens.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, são denominados servidores aqueles assim considerados pela legislação municipal, sejam eles ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ou, ainda, de provimento temporário.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, a concessão e o pagamento das diárias, sendo que tal deferimento pressupõe, obrigatoriamente:

I- indicação do nome, do cargo ou função do requerente, local para onde se deslocará, a finalidade e a duração prevista do afastamento e o número correspondente de diárias;

II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do beneficiado;

III- inexistência de pendência de comprovações referentes a diárias concedidas anteriormente.

Art. 3º As diárias de vereadores ou servidores, atendidos os requisitos prescritos nesta Resolução, somente serão concedidas dentro dos limites orçamentários próprios, após autorização direta do Presidente da Câmara, observados os valores da tabela constante do Anexo I, que serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º Os pedidos de diárias serão formalizados mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II, datado e assinado pelo beneficiário, considerando-se inválido o requerimento efetuado de outra forma.

Parágrafo único. O beneficiário solicitante deverá encaminhar o pedido de diárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Endereço: Praça São Francisco Nº 02 – Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo-se o dia de partida e o dia de chegada, desde que comprovadas as atividades do beneficiário, ou ainda, da necessidade de deslocamento em dia precedente ou superveniente a atividade em função do horário de desenvolvimento desta.

§ 1º A diária paga aos vereadores e servidores será correspondente aos Km de distância da localidade, conforme Anexo I.

§ 2º As solicitações de diárias que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, ficando a sua concessão a critério e avaliação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º O vereador ou servidor que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido aos cofres públicos, integralmente, no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Em caso de transferência de viagem com diária já recebida, deverá o beneficiário comunicar o fato ao Presidente da Câmara, a fim de que este homologue a transferência; caso contrário, deverá repor ao erário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância recebida.

Art. 7º A comprovação das diárias, será feita mediante preenchimento de relatório constante no anexo III, datado e assinado pelo beneficiário, juntamente com a documentação comprobatória e deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno à sede, para processamento dos registros contábeis pertinentes.

§ 1º Para efeito de comprovação de diárias, são documentos imprescindíveis:

I- certificado, atestado ou declaração de participação em cursos, audiências, reuniões, congressos, palestras, seminários e eventos afins;

II- comprovante de protocolo de documentos no local para onde ocorreu o deslocamento ou declaração de comparecimento.

§ 2º Quando for o caso de servidor que se desloca em acompanhamento a vereador ou superior hierárquico por imperiosa necessidade de serviço, a diária deverá ser justificada também por declaração do vereador ou do superior neste sentido.

§ 3º Na hipótese de o vereador ou o servidor retornar à sede antes da data prevista no documento de solicitação do benefício, deverá restituir o valor correspondente às diárias recebidas em excesso, no prazo de (05) cinco dias após o seu retorno.

§ 4º A falta de apresentação dos documentos mencionados no § 1º deste artigo configurará a não comprovação da viagem, o que obriga o vereador ou o servidor a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas, ficando impedido de receber novo benefício de idêntica natureza, enquanto não for regularizada a situação.

Endereço: Praça São Francisco Nº 02 – Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

§ 5º A inobservância do estabelecido nesta Resolução, no tocante à devolução de diárias, autorizará, quando for o caso, a Presidência da Câmara Municipal a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário, sem prejuízo da eventual abertura de processo administrativo disciplinar para efeito de apuração de responsabilidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 003/2009 e 008/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 24 de abril de 2018.

Clayton Ulisses de Paula
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

ANEXO I

KM	PERNOITE	VALOR DA DIÁRIA
Cidades que façam divisa com Cabo Verde	Não	R\$ 50,00
Cidades que estejam até 300 km	Não	R\$ 150,00
Cidades que estejam até 300Km	Sim	R\$ 250,00
Cidades com distância superior a 300km	Sim/não	R\$ 400,00
Deslocamento para a capital do país ou distância similar	Sim/não	R\$ 650,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboeverdeng.com.br

ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIA

NOME:		MATRÍCULA:		
CARGO/FUNÇÃO:				
LOTAÇÃO:				
ORIGEM:		DESTINO:		
SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIAS
DIA	HORA	DIA	HORA	
/	/	/	/	
VALOR DA INSCRIÇÃO DO CURSO: R\$				

MEIO DE TRANSPORTE

Veículo Próprio

Aéreo

Rodoviário

Veículo Próprio

REQUERIMENTO E OBJETIVO DA VIAGEM:

DATA:

ASSINATURA DO REQUERENTE:

Autorização da Autoridade Concedente.	
<p>____/____/____ Data</p>	<p>() Autorizo o pagamento das diárias Requeridas. () Não autorizo o pagamento das diárias Requeridas</p> <p>_____ Assinatura da Autoridade competente</p>

Endereço: Praça São Francisco Nº 02 – Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME:		MATRÍCULA:		
CARGO/FUNÇÃO:				
SAÍDA		RETORNO		QTDE DIÁRIAS
DIA	HORA	DIA	HORA	
/	:	/	:	
VALOR DA INSCRIÇÃO DO CURSO: R\$				

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

Veículo Próprio

Aéreo

Rodoviário

Veículo Próprio

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

--

DATA:

ASSINATURA:

Endereço: Praça São Francisco Nº 02 – Caixa Postal 03, Centro, CEP 37880-000-Cabo Verde/MG.